



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral de Contas

PORTARIA N.º 003, de 9 de março de 2016.

Define as regras de recebimento de documentos/processos, bem como conferência, distribuição e juntada, todos no âmbito do Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, I, da Lei Complementar n. 451/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º A Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas se responsabilizará pelo recebimento, conferência e distribuição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos documentos/processos remetidos ao Ministério Público de Contas, bem como a juntada de expedientes e outros, obedecendo ao seguinte:

I – a certificação nos autos da data de recebimento dos documentos/processos na Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas;

II – a distribuição dos documentos/processos das unidades jurisdicionadas será em conformidade com a Resolução MPC/ES N° 001, de 24 de agosto de 2011, no prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo, com a remessa dos mesmos às procuradorias de contas competentes;

III – a certificação nos autos da juntada de pareceres, documentos, requerimentos ou despachos exarados pelos Procuradores de Contas, bem como a numeração de página do processo, contendo a rubrica do servidor responsável pelo ato;

IV – a inserção de pareceres, requerimentos ou despachos, ainda que de forma sintética, e de documentos, quando necessário, no sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V – o monitoramento dos autos, bem como o procedimento de todas as anotações devidas que impliquem em sobrestamento da distribuição ou a interrupção/suspensão do prazo para manifestação, com posterior certificação;

VI – após cumprimento de todas as formalidades legais, os autos/expedientes serão devolvidos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma regimental.

Art. 2.º As peças recursais, representações e quaisquer outros requerimentos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo deverão ser entregues na Secretaria-Geral que providenciará a imediata protocolização, bem como as anotações e registros que se fizerem necessários.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 9 de março de 2016.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS